

---

## CONTRATO

### AJUSTE DIRETO N.º AD/72-REPARACAO-CABOS-REDE-EPADRC-2025

#### Aquisição de Bens e Serviços para Reparação de Cabos de Rede

#### ENTRE:

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, com sede em Rua Costa Veiga, 2460-028 Alcobaça, Contribuinte Fiscal n.º 600 067 963, representada neste ato por Ana Paula Rodrigues Malojo, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, cujos poderes de representação lhe foram conferidos por despacho de 28 de julho de 2021, adiante designada como PRIMEIRO OUTORGANTE ou ENTIDADE ADJUDICANTE;

#### E

SOMOTEP - Sociedade de Montagens Técnicas Especializadas do Centro, Lda., com o número de pessoa Coletiva n.º 508935733, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pombal, com o capital social de 5 000,00 euros, sita em Rua de Santo António, Nº50 - Charneca, 3100-405 Pombal, neste ato representada por Joaquim Pereira Monteiro e Ricardo Gonçalves da Mota, na qualidade de gerentes, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, adiante designada como SEGUNDO OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIO.

Considerando a autorização da despesa constante de despacho do Conselho Administrativo de 20 de fevereiro de 2025, suportada pela dotação 02.02.03EO, entre os Outorgantes identificados é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição urgente de bens e serviços para reparação de cabos de rede na escola, no âmbito dos projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, relativos a Cursos Profissionais e Cursos de Educação e Formação ministrados na escola, na sequência de procedimento de Ajuste Direto, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo de 6 de março de 2025, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se rege pelas cláusulas

---

Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça \* Telefone: 262596844 \* E-mail: geral@epadrc.pt \* [www.epadrc.pt](http://www.epadrc.pt)



---

## CONTRATO

seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª

#### - Objeto -

Pelo presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a fornecer os bens e prestar os serviços, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos, bem como na proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada, constantes no procedimento de Ajuste Direto com o nº AD/72-REPARACAO-CABOS-REDE-EPADRC-2025, que fazem parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA 2.ª

#### - Preço Contratual -

O valor máximo da prestação de serviços/bens objeto do presente Contrato é 8.383,15€ (oito mil trezentos e oitenta e três euros e quinze cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

### CLÁUSULA 3.ª

#### - Prazo de Execução -

A aquisição prevista no presente contrato terá início após assinatura do mesmo e termo em 21 de abril de 2025.

### CLÁUSULA 4.ª

#### - Faturação -

1. O pagamento das faturas resultantes da aquisição dos bens e serviços objetos deste contrato, será efetuado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE preferencialmente por transferência bancária, devendo o ADJUDICATÁRIO disponibilizar o respetivo IBAN para o efeito.



## CONTRATO

2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 30 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.
3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. A remessa da(s) fatura(s) poderá ser efetuada através da aplicação fornecida pela ESPAP, I.P., em cumprimento com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro e pelo Decreto-Lei 42/2022, de 30 de junho.

### CLÁUSULA 5.ª

#### - Revisão de Preços -

O valor da aquisição é fixo, não sendo passível de revisão.

### CLÁUSULA 6.ª

#### - Cessão -

O ADJUDICATÁRIO não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da ENTIDADE ADJUDICANTE para o efeito.

### CLÁUSULA 7.ª

#### - Gestor do Contrato -

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, exercerá as funções de gestora do presente contrato,  
, na qualidade de adjunta da direção.

## CONTRATO

### CLÁUSULA 8.ª

#### - Compromissos -

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 164.

### CLÁUSULA 9.ª

#### - Regime Jurídico do Contrato -

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

### CLÁUSULA 10.ª

#### - Efeitos do Contrato -

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado por meios eletrónicos, com recurso a assinatura eletrónica digital qualificada.

#### A ENTIDADE ADJUDICANTE,

Assinado por: **Ana Paula Rodrigues Malojo**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.03.20 11:08:21  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Diretora - Escola Profissional de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaca**

#### O ADJUDICATÁRIO,

Assinado por: **RICARDO GONCALVES DA MOTA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.03.21 08:21:04+00'00'

Assinado por: **Joaquim Pereira Monteiro**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.03.21 08:22:50+00'00'